Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Cessação de funções do gerente António da Conceição Fernandes, em 17 de Maio de 2005, por renúncia.

Alteração do contrato.

Artigos alterados: corpo do artigo 1.º, artigos 3.º e 4.º, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade continua com a firma Tília, Investimentos Imobiliários, L.da, e tem a sede na Rua do Cabo do Mundo, 361, freguesia de Perafita, concelho de Matosinhos.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 10 000 euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 5000 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Fernando Joaquim Gonçalves da Costa e Jorge Manuel do Prado Pereira.

Artigo 4.º

A administração e representação da sociedade será exercida por um ou mais gerentes a designar em assembleia geral, remunerados ou não, conforme for deliberado pelos sócios, ficando desde já designados gerentes os sócios Fernando Joaquim Gonçalves da Costa e Jorge Manuel do Prado Pereira.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

20 de Junho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.

2010655540

TINTINHAS — PRODUTOS QUÍMICOS, UNIPESSOAL, L.DA

Anúncio n.º 7899-RC/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 2119/030918; identificação de pessoa colectiva n.º 506708470; data: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

5 de Setembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves*.

2002744602

TIRIKEDA — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, L.DA

Anúncio n.º 7899-RD/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 734/19970829; identificação de pessoa colectiva n.º 503983942; data do depósito: 20050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2005296570

TITO MAGALHÃES GOMES & FILHO, L.DA

Anúncio n.º 7899-RE/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 1402; identificação de pessoa colectiva n.º 504202634; data da apresentação: 29062005.

Certifico que, em relação a sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva a fotocópia da acta da assembleia e restantes documentos referente a prestação de contas do ano 2004.

Está conforme.

17 de Outubro de 2006. — A Adjunta, *Maria Fernanda Polónio Meirinhos*.

2010109430

TOLDES ÁGUIA — FESTAS, L.DA

Anúncio n.º 7899-RF/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 1855/020108; identificação de pessoa colectiva n.º 505752565; data: 20030620.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme.

15 de Setembro de 2003. — A Ajudante, *Lurdes Augusta Fernandes Batista*.

2003803718

TORRALTA — CLUB INTERNACIONAL DE FÉRIAS, S. A.

Anúncio n.º 7899-RG/2007

Sede: Tróia, Carvalhal, Grândola

Capital social: 75 000 000 de euros

Conservatória do Registo Comercial de Grândola. Matrícula n.º 82/890111; identificação de pessoa colectiva n.º 500286159; inscrições n.os 319 e 320; números e data das apresentações: 1 e 2/050519.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram registados os seguintes factos:

1.º Designação do secretário e suplente.

Secretário: Hélio Jacinto de Sousa Brites, casado, Avenida do Duque de Loulé, 24, 1.º, Lisboa.

Suplente: Lívia Fernandes Martins, solteira, maior, Avenida do Duque de Loulé, 24, 1.º, Lisboa.

Data: 7 de Março de 2005.

Prazo: triénio de 2003/2005.

2.º Alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: artigo 2.º, n.º 2; artigos 6.º, 7.º, 9.º, 11.º e 13.º, n.º 1; artigos 18.º, 19.º, 20.º, 22.º, 26.º, 28.º e 30.º; aditado um novo artigo 19.º, com a consequente renumeração dos actuais artigos 19.º a 22.º, que passarão a constituir os artigos 20.º a 23.º e eliminando o actual artigo 23.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

1 — *(Mantém-se a actual redacção.)*

2 — O conselho de administração poderá transferir, nos termos da lei, a sede da sociedade e poderá criar, dentro ou fora do País, delegações, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação que julgue conveniente.

Artigo 6.º

O capital poderá ser elevado até 100 000 000 de euros, por uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, que fixará, nos termos legais, a forma, as condições de subscrição e as categorias de acções a emitir, de entre as já existentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidas por deliberação dos accionistas ou do conselho de administração.

2 — Poderão ainda ser emitidas obrigações convertíveis em acções de categorias especiais e obrigações com direito de subscrição de acções de categorias especiais.

3 — Na hipótese de ser deliberada pelo conselho de administração a emissão de um qualquer dos tipos de obrigações referidos no número anterior, deverão ser já existentes as categorias especiais de acções aí mencionadas.

4 — Aplicar-se-ão às obrigações emitidas pela sociedade, com as necessárias adaptações, os n.os 2, 3, 4 e 7 do artigo 5.º

Artigo 9.º

1 — A assembleia geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto possuidores de acções ou títulos de subscrição que as substituam, e que, até 15 dias antes da realização da assembleia, as tenham:

a) Averbado em seu nome nos registos da sociedade, sendo nominativas;

b) Registado em seu nome nos livros da sociedade ou depositadas em instituição de crédito ou em intermediário financeiro autorizado nos termos da lei, sendo ao portador;

c) Inscritas em contas de valores mobiliários escriturais, se revestirem essa natureza.

2 — O depósito junto de instituição de crédito ou intermediário financeiro e a inscrição referida na alínea *c*) do número anterior têm de ser comprovados por carta emitida pela respectiva instituição que dê entrada na sociedade, pelo menos, 15 dias antes da data da sua realização.

3 — Os accionistas só poderão comparecer na assembleia se comunicarem essa intenção ao presidente da mesa da assembleia geral, por escrito, até cinco dias antes da sua realização.

4 — A presença, nas assembleias gerais, de accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e a sua participação na discussão dos assuntos da ordem do dia depende de autorização do presidente da mesa, a qual poderá ser revogada pela assembleia.

5 — Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por cônjuge, ascendente, descendente, administrador ou outro accionista, mediante carta dirigida ao presidente da mesa que indique o nome, domicílio do representante e data da assembleia.

6 — As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que, para o efeito designarem, através de carta, cuja autenticidade será apreciada pelo presidente da mesa.

Artigo 11.º

1 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — O vice-presidente substituirá o presidente, em caso de ausência ou impedimento deste, competindo-lhe, nomeadamente, convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos ou competências previstas na lei, neste pacto ou em deliberação de accionistas.

Artigo 13.º

1 — Por cada acção contar-se-á um voto.

2 — *(Mantém-se a actual redacção.)*

Artigo 18.º

1 — Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, assegurar a gestão dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes, incluindo, nomeadamente, os seguintes:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens. Para o efeito, o conselho de administração poderá delegar os seus poderes num só mandatário;

b) Aprovar o orçamento e o plano da sociedade;

c) Dar de arrendamento ou de locação, tomar de arrendamento ou locar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo acções, quotas ou obrigações;

d) Trespassar ou tomar de trespasse estabelecimentos;

e) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades nos termos do artigo 3.º do contrato social;

f) Deliberar a emissão de obrigações e a contracção de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro;

g) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas;

h) Deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro.

Artigo 19.º

1 — Todos os documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários terão validade quando assinados por:

a) Dois administradores;

b) Um administrador e um mandatário da sociedade, no exercício do respectivo mandato;

c) Um administrador, se para intervir no acto ou actos, tiver sido designado em acta pelo conselho de administração;

d) Dois mandatários, nos termos de respectivo mandato;

e) Um mandatário, se para intervir no acto ou actos tiver sido designado pelo conselho de administração ou por qualquer administrador com poderes para o designar.

2 — Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador ou mandatário.

Artigo 20.º

1 — O conselho de administração reunirá, normalmente, uma vez por trimestre e, além disso, todas as vezes que o presidente ou dois dos seus membros o convoquem, devendo as deliberações que forem tomadas constar das respectivos actas.

2 — O conselho de administração só pode deliberar se a maioria dos seus membros estiver presente ou representada.

3 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos.

4 — Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, mediante carta que, explicitando o dia e hora da reunião a que se destina, seja dirigida ao presidente, mencionada na acta e arquivada.

5 — Os administradores poderão votar por correspondência, a solicitação do presidente do conselho de administração.

6 — Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer administrador, o conselho de administração providenciará quanto à sua substituição.

Artigo 21.º

1 — A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único e um suplente ou por um conselho fiscal, eleitos em assembleia geral ou por qualquer outro modo previsto na lei.

2 — As atribuições do fiscal único e do conselho fiscal são as que lhes são especificadas na lei e as que lhes ficam consignadas nestes estatutos.

Artigo 22.º

(Mantém-se a actual redacção.)

Artigo 23.º

Aos resultados líquidos evidenciados pelos documentos de prestação de contas anuais serão deduzidas as importâncias necessárias à formação ou reconstituição da reserva legal, tendo o remanescente a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo esta deliberar distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los a reservas.

Artigo 26.º

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará por quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma e mais vezes.

Artigo 28.º

Os membros do conselho de administração caucionarão ou não o exercício do seu cargo, conforme for deliberado pela assembleia geral que os eleger, ou, na falta de deliberação, pela importância mínima legalmente exigida e por qualquer das formas permitidas por lei.

Artigo 30.º

1 — Os accionistas ficarão obrigados a efectuar prestações acessórias pecuniárias, gratuita ou onerosamente, na proporção das respectivas participações, até ao montante global máximo de 25 000 000 de euros, devendo tais prestações ser efectuadas nos montantes e nas datas fixadas em assembleia geral.

2 — O montante das prestações acessórias será dividido, em cada momento, pelas acções da sociedade, de forma a que a todas as acções caberá igual montante de prestações acessórias ainda não exigidas.

3 — Integrando as prestações acessórias o conteúdo de cada acção, no caso de transmissão destas, as prestações acessórias que lhes correspondem são inerentemente transmitidas com elas.

4 — As prestações acessórias seguem o regime fixado na lei para as prestações suplementares de capital quanto à exigibilidade, regime de obrigação e restituição.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado.

Está conforme o original.

13 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Cecília Maria Pinheiro Beguino*.

2011800129

TRADE 4ALL — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.DA

Anúncio n.º 7899-RH/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 214-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 506975401; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 42/20041029.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Paulo Alexandre de Sá Ruivo Braga, Luís Maria Rita dos Santos e Paulo Filipe Alves Carlos, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação TRADE 4ALL — Importação e Exportação, L.da, com sede na Rua de Marcelino Mesquita, 5, no lugar e freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras.

2 — A sede social poderá ser transferida por simples deliberação da gerência, dentro do mesmo concelho; para concelho limítrofe terá que ter a aprovação expressa, por escrito, dos sócios, a qual deverá ser registada em acta, aos quais igualmente competirá deliberar sobre a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de brindes publicitários, importação e exportação dos mesmos. Prestação de serviços relacionados com publicidade.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6000 euros e corresponde à soma de três quotas desiguais, uma no valor nominal de 3000 euros, pertencente ao sócio Pulo Alexandre de Sá Ruivo Braga, outra no valor nominal de 2900 euros, pertencente à sócia Luísa Maria Rita dos Santos, e outra no valor nominal de 100 euros, pertencente ao sócio Paulo Filipe Alves Carlos.

Artigo 4.º

Em quaisquer futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que tiverem à data em que for deliberado o aumento, desde que cada um dos sócios participe no aumento na proporção correspondente à da sua quota.

Artigo 5.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.

2 — A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade.

3 — A sociedade, em primeiro lugar, o sócio com capital superior a 50%, em segundo, e os restantes sócios, em terceiro lugar, têm o direito de preferência na aquisição de quotas a alienar a terceiros. O direito de preferência deverá ser oferecido pela ordem acima descrita por carta registada com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

4 — Caso a sociedade prescinda do direito de preferência, assim como o sócio maioritário desde que tenha uma quota superior a 50%, também prescinda do direito de preferência, a quota será distribuída entre eles na proporção das que então possuírem.

Artigo 6.º

Poderão ser exigidas dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 vezes o capital social.

Artigo 7.º

1 — Os sócios podem deliberar efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer depois de fixados em assembleia geral os montantes e condições de juro, prazo e reembolso.

Artigo 8.º

1 — Os lucros líquidos da sociedade, deduzido que seja o fundo para reserva legal, serão distribuídos ou retidos conforme for deliberado pelos sócios, não sendo, consequentemente, aplicável o artigo 217.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 9.º

1 — A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios Paulo Alexandre de Sá Ruivo Braga e Luísa Maria Rita dos Santos, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade, activa e passivamente, em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes Paulo Alexandre de Sá Ruivo Braga e de Luísa Maria Rita dos Santos.

3 — Competirá aos gerentes deliberarem sobre a designação de membros do órgão de fiscalização da sociedade, se o houver, sobre a aquisição, alienação ou onerarão de bens imóveis e do estabelecimento, bem como a locação deste e a subscrição, aquisição e oneração de participações noutras sociedades.

4 — Os gerentes não podem obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

5 — A gerência poderá decidir da participação da sociedade em capitais sociais de outras empresas, com sede em território português e estrangeiro, nas proporções e condições que a gerência decidir.

Artigo 10.º

A sociedade inicia desde já as operações sociais, pelo que os gerentes ficam autorizados a praticar os actos e contratos incluídos no objecto social, ainda antes do registo definitivo da sociedade.

Artigo 11.º

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, é convocada por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 12.º

A sociedade pode amortizar qualquer quota, pelo valor que lhe corresponder no último balanço social, nos seguintes casos:

a) Por acordo com sócio titular;
b) Por falência ou insolvência do sócio titular;
c) Por arresto, arrolamento ou penhora;
d) Por venda ou adjudicação judicial da quota, qualquer que seja a forma usada.

Artigo 13.º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo os herdeiros nomear, entre si, no prazo de 30 dias, um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Está conforme o original.

21 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*.

2006715909

TRANSCARAN — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.DA

Anúncio n.º 7899-RI/2007

Conservatória do Registo Comercial de Penacova. Matrícula n.º 539/030626; identificação de pessoa colectiva n.º 504427067; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 2/050119.